



**DECISÃO COREN-ES Nº 014/2024**

**Revoga Decisão Coren-ES nº 074/2023 e aprova o parecer de conselheira nº 088/2023 - PAD nº. 227/2023 que opina pela admissibilidade da denúncia ética.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 082/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 010/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada por Nayara Raissa da Matta, Fernando Gudes da Cunha, Mônica Fernanda Santos Porto Pires, Thalita Jordão Costalonga, Mariana Lugon Santos, Samara Evangelista da Silva, Lívia Regina Teixeira Guilherme Lampier, Dayane da Costa Alves e Diana Scardua de Oliveira em desfavor da Enfermeira Fabiani Morozini da Silva, por supostamente valer-se da relação profissional-paciente para obtenção de vantagem pessoal;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheira nº. 088/2023, após análise do PAD Nº. 227/2023, designada pela Portaria nº. 302/2023;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara de Ética em sua 05ª Reunião Ordinária, realizada em 26/07/2023;

**CONSIDERANDO** o documento emitido pela Presidente da Comissão de Instrução de Processo Ético à fl. 194;

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Parecer que pugna pela **ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 227/2023, em desfavor da Enfermeira Fabiani Morozini da Silva, por suposta prática de infração aos artigos 24, 64, 68, 70, 72 e 94 do Código de Ética da Enfermagem – Resolução Cofen nº. 564/2017.

**Art. 2º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Decisão Coren-ES nº 074/2023 e surtindo efeitos retroativos à data de 04/08/2023.

Vitória/ES, 16 de fevereiro de 2024.

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Coordenador da Câmara de Ética

**Dra. Valeria da Silva Schmidt do Amaral Reis**  
COREN-ES 56165-ENF  
Relatora do Processo